ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.820

EMENTA: Cria a Companhia de Desenvolvimento de Volta Redonda - CODEN/VR e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a criar a Companhia de Desenvolvimento de Volta Redonda - CODEN/VR, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, sob a forma de sociedade de economia mista e que terá por finalidade a implantação de plano, programas e projetos que objetivem o desenvolvimento do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe o artigo anterior, deverá o Chefe do Executivo Municipal submeter à aprovação da Câmara Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, o projeto de estatuto da Companhia o qual será apreciado e votado no prazo de 20 (vinte) dias.

Artigo 3º - A CODEN/VR incorporará o IPPU/VR que será extinto como autarquia municipal.

Artigo 4º - VETADO .....

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de maio de 1983

Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

Mensagem nº 010/83
Autor: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI Nº 1820 | FLS. 61

smss.